

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2024/028118

RECORRENTE: FELIPE QUEIROZ SILVA SOUZA

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA
BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: E342000364

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 230, V do CTB. Negativa de cometimento da infração de trânsito. Divergência de modelo do veículo quando confrontado com os dados do CRLV. Incerteza sobre a placa do veículo autuado. Nulidade do AIT. Veículos distintos. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face do rigor do artigo 203, V do CTB com base no auto de infração lavrado no dia 12/12/2023, **na Rod. BA513, Km 17 da cidade de Santo Amaro/BAHIA.**

O recorrente informa que a foto que acompanha a notificação não condiz com a marca/modelo de seu veículo e também é morador de outro estado, suscitando a ocorrência de clonagem, por alegar não trafegar pela via, pois residente em outro UF, pugnando pelo arquivamento do AIT.

O Recorrente junto, em parte, a documentação necessária à análise de suas argumentações.

É o relatório.

Voto

Diante da ocorrência de incerteza quanto à placa e do modelo do veículo pela análise da foto obtida pelo agente de fiscalização de trânsito, discricionariamente, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela, afasto a intempestividade recursal para adentrar ao mérito do recurso e verifico que da análise do Sistema de Multas de Trânsito – SMT e a foto do agente de fiscalização que flagrou a infração cometida pelo veículo, é possível notar divergências em relação ao modelo do veículo, bem como a placa não está legível para afirmar com certeza os seus elementos alfanuméricos da placa, sendo possível identificar que foi registrada a placa policial de propriedade do Recorrente que é um veículo **MARCA/MODELO YAMAHA /XTZ15 CROSSER Z – PLACA RDH-5J78, entretanto,** fazendo análise da foto exposta na NA e na NP, há incerteza quanto o modelo do veículo, não podendo o órgão autuador, com existência de dúvida acerca do veículo, imputar a infração ao veículo do Recorrente.

Por tais duvida quanto à placa e modelo do veículo se impõe a declaração de nulidade do AIT, por evidente incerteza quanto à regularidade do preenchimento dos dados necessários à autuação ou da existência de eventual fraude veicular, quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. E342000364** lavrado contra: **FELIPE QUEIROZ SILVA SOUZA, determinando seu consequente arquivamento.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **E342000364** pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 06 de agosto de 2024.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI